

João Pereira da Silva

De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: terça-feira, 3 de Julho de 2012 16:18
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Contributo - Consulta Pública Projeto Lei 65/XII
Anexos: oficio_projetoLei65XII_pha.pdf

Importância: Alta

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	436667
Entrada / Assunto nº	470
Data	03.07.2012

De: Pedro Henrique Tavares Pereira Aparício (SAFEMODE) [<mailto:pedro.pereira.aparicio@safemode.pt>]

Enviada: terça-feira, 3 de Julho de 2012 16:03

Para: DAC Correio

Cc: Direcção GPPSD; Grupo Parlamentar PS; Grupo Parlamentar CDS-PP; Grupo Parlamentar do PCP; Bloco de Esquerda; Grupo Parlamentar Os Verdes

Assunto: Contributo - Consulta Pública Projeto Lei 65/XII

Importância: Alta

Exmos. (as) Senhores (as);

Junto remeto uma breve exposição de motivos pelos quais me levam a crer que o texto da proposta de Lei 65/XII apresenta várias lacunas e representa um retrocesso nos objetivos preconizados no espaço europeu e nacional, sendo evidente o lapso que a alteração proposta preconiza no que concerne à proteção da saúde e a promoção da segurança dos trabalhadores, contrariando grosseiramente a evidência da melhoria dos resultados obtidos com a implementação da Estratégia comunitária 2007-2012 para a saúde e a segurança no trabalho e na Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho (2008-2012).

Fico, na qualidade de Ergonomista habilitado com o CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, disponível para qualquer contributo que entendam necessário.

Com melhores cumprimentos.

PHA

Pedro Henrique Tavares Pereira Aparício
Ergonomista – Técnico Superior de SHT
+351 964 113 896
Rua Teixeira de Pascoais, nº7 – 3º Dto
1700-363 Lisboa
pedroaparicio.pt@gmail.com

Exma. Sra. Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves
Exmos. (as.) Deputados (as) membros da 10ª Comissão
Segurança Social e Trabalho

Lisboa, 3 de Julho de 2012

ASSUNTO: Contributo discussão pública – Proposta Lei 65/XII

Exmos. (as) Senhores (as);

No dia de hoje cumpre-se o prazo limite para o envio de contributos com vista ao processo democrático de consulta pública de uma proposta de diploma legal, sendo por isso minha intenção participar/contribuir, enquanto Ergonomista a quem foi conferido o Certificado de Aptidão Profissional (CAP) como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho ¹, já que antevejo algumas questões que me deixam preocupado com o espírito da lei ora em fase de discussão.

Permitam-me que recupere, de forma abreviada, a história da Segurança, Higiene e Saúde dos Trabalhadores portugueses, através de um enquadramento legal nacional, reforçando que estes são também compromissos internacionais do Estado Português assumidos através do Decreto do Governo nº1/85 (ratificação da Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho).

Portugal foi um dos primeiros países europeus a assumir um compromisso claro com a promoção de melhoria da Segurança, Higiene e Saúde dos trabalhadores no trabalho, através do Decreto-lei 441/91, de 14 de Novembro que transpõe para o direito interno a Directiva do Conselho Europeu 89/391/CEE.

Desde esse período até 2009, Portugal foi um país que sofreu várias alterações neste âmbito, registo desta visão são as alterações e criações de institutos públicos com missão atribuída nesta área de competências (i.e. Inspeção Geral do Trabalho, Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, Instituto para a Segurança, Higiene e Segurança no Trabalho e a própria Autoridade para as Condições de Trabalho), prevendo/envolvendo um empenho de recursos humanos e materiais na persecução do objetivo último de *prevenção dos acidentes e dos perigos para a saúde resultantes do trabalho, quer estejam relacionados com o trabalho quer ocorram durante o trabalho, reduzindo ao mínimo as causas dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho, na medida em que isso for razoável e praticamente realizável.*²

¹ Título profissional enquadrado pelo Decreto-Lei 110/2000, de 30 de Junho, alterado pela Lei 10/2001, de 4 de Junho

² Artigo 4º, alínea 2 – Convenção 155 OIT

Pedro Henrique Tavares Pereira Aparício
Ergonomista – Técnico Superior de SHT
+351 964 113 896
Rua Teixeira de Pascoais, nº7 – 3º Dto
1700-363 Lisboa
pedroaparicio.pt@gmail.com

Acredito que o ponto de normalização chega-nos em 2009, com a publicação da Lei 102/2009, de 10 de Setembro, consagrando então o *Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho* que se encontra vigente deste então, sendo o texto fundamental da área de competências a que nos reportamos neste processo de consulta pública.

A evolução técnica e a investigação científica permitiram a publicação de várias outras Directivas que surgem como reforço não só do espírito legislativo, mas também do alargamento dos conhecimentos integrados nas áreas que cooperam para a promoção da melhoria contínua das condições de trabalho, podendo servir como exemplo as seguintes Directivas (transpostas pela Lei 102/2009, de 10 Setembro):

- 91/383/CEE, do Conselho, de 25 de Junho, que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou uma relação de trabalho temporária
- 92/85/CEE, do Conselho, de 19 de Outubro, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho
- 94/33/CE, do Conselho, de 22 de Junho, relativa à protecção dos jovens no trabalho
- 90/394/CEE, do Conselho, de 28 de Junho, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho, alterada pelas Directivas n.os 97/42/CE, do Conselho, de 27 de Junho, e 1999/38/CE, do Conselho, de 29 de Abril, a Directiva n.º 90/679/CEE, do Conselho, de 26 de Novembro, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho, alterada pela Directiva n.º 93/88/CEE, do Conselho, de 12 de Outubro, e a Directiva n.º 98/24/CE, do Conselho, de 7 de Abril, relativa à protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho

Estou certo que a intenção de rever o regime de acesso e exercício das profissões em nada beneficia a regulação de um mercado de trabalho sendo que dita a criação de um novo perfil de competências, através de conteúdos programáticos desajustados às matérias que os enquadram, integram e têm servido de sustentação a toda a atividade dos Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho em Portugal, assim como nos demais estados membros e estados com assento na Organização Internacional do Trabalho. O princípio do livre acesso e exercício das atividades de serviços é inegavelmente limitado por força das alterações agora

Pedro Henrique Tavares Pereira Aparício
Ergonomista – Técnico Superior de SHT
+351 964 113 896
Rua Teixeira de Pascoais, nº7 – 3º Dto
1700-363 Lisboa
pedroaparicio.pt@gmail.com

propostas, que embora possam parecer ligeiras, evidenciam uma consulta limitada e restrita na base de criação do presente projeto.

Pessoalmente, não encontro nenhum termo equivalente a Técnico de Segurança do Trabalho ou a Técnico Superior de Segurança do Trabalho, sendo que é apontada esta alteração com vista a adequar a “terminologia à adotada noutros instrumentos europeus e nacionais”. Sobre este assunto aconselho uma visita ao sítio de internet³ da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho onde pode observar-se a ampla disseminação da associação de termos Segurança, Saúde, Higiene e Ocupacional, conjugados pela forma que melhor determine o objeto, objetivo e integrantes das principais redes de atores e profissionais no espaço Europeu.

Lamento profundamente a audição exclusiva da Comissão de Regulação do acesso a profissões e Governos Regionais, que embora desempenhem um papel fundamental na credenciação técnico-profissional, não desempenham as funções operacionais e apenas têm presentes os referenciais teóricos. Seria importante a promoção de uma auscultação alargada às associações profissionais, científicas e representativas dos que desempenham funções ligadas à área, assim como a consulta às organizações da concertação social.

Sobre os conteúdos propriamente ditos, importa referir que qualquer alteração à designação dos atuais Técnicos de Segurança e Higiene no Trabalho e Técnicos Superiores de Segurança e Higiene no Trabalho tem como consequência o abandono do compromisso para com a promoção da Saúde e da Higiene Ocupacionais, sendo fundamental destacar que o abandono de áreas de conhecimento como Ergonomia, Toxicologia, Saúde Ambiental e demais temáticas é, no meu ponto de vista, encarado como forma de desincentivo à melhoria contínua das condições de trabalho. Evidencia o abandono do espírito que iniciou a produção legislativa no nosso país: *“Considerando que a melhoria da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores no trabalho constitui um objetivo que não pode subordinar-se a considerações de ordem puramente económica”*⁴

Parece-me evidente que a limitação do acesso, ou consagração da via única de acesso direto à profissão, às “licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área da segurança no trabalho” é um evidente retrocesso civilizacional, assim como um rompimento com o princípio da organização dos sistemas de prevenção de riscos profissionais através de equipas multidisciplinares. É importante que se entenda que vários profissionais têm acesso a esta certificação profissional por força dos seus conhecimentos, comportamentos e capacidades, adquiridas através de cursos superiores, sujeitos às regras de validação e

³ http://osha.europa.eu/en/organisations/key_actors/list_eu_institutions#Networks and professional organisations

⁴ Directiva 89/391/CEE, do Conselho, de 12 de Junho

Pedro Henrique Tavares Pereira Aparício
Ergonomista – Técnico Superior de SHT
+351 964 113 896
Rua Teixeira de Pascoais, nº7 – 3º Dto
1700-363 Lisboa
pedroaparicio.pt@gmail.com

avaliação previstas pela entidade ministerial competente, com vista à promoção de formações de excelência – em alguns casos especializadas em áreas que agora tendem a desaparecer por força do estreitamento das competências em torno da segurança do trabalho.

Surge neste ponto a necessidade de clarificar de que forma as empresas se vão posicionando no que concerne à proteção social de cada trabalhador que contrata, e no respeito e preservação da sua saúde⁵.

No âmbito do território europeu desenvolveu-se um conjunto de processos de construção de uma área vasta de conhecimentos, retratados na Estratégia comunitária 2007-2012 para a saúde e a segurança no trabalho⁶ onde no artigo 24º *“Reconhece que a prevenção se reveste de uma importância central e apela à Comissão para que aplique”* entre outras *“a total multidisciplinaridade dos serviços de prevenção e que estes reflitam a hierarquia de medidas prevista na Directiva 89/391/CEE”*. Sendo que ao mesmo tempo que felicita a comissão pelas propostas relativas à formação e educação (ver artigo 26º) *“recorda que as ameaças para a saúde e a segurança no trabalho não se limitam ao trabalho manual; solicita que seja prestada maior atenção às causas subjacentes ao desenvolvimento de perturbações mentais, assim como à saúde mental, à toxicodependência e aos riscos psicológicos no local de trabalho, como o stress, o assédio, a desestabilização e a violência; solicita, além disso, que seja atribuída maior importância às políticas aplicadas pelos empregadores para promover a boa saúde física e mental”* (artigo 48º).

Na dimensão nacional não posso deixar de referir-me à Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho⁷, sendo que esta foi alvo de aprovação no seio do Conselho Nacional para a Higiene e Segurança no Trabalho, compreendendo prioridades para o período de 2008-2012, limitando-me sobre este documento a alguns dos objetivos aí assumidos:

“Objectivo n.º 1: desenvolver e consolidar uma cultura de prevenção entendida e assimilada pela sociedade. O conjunto das políticas educativas, de emprego e formação profissional, de desenvolvimento industrial, de obras públicas, de saúde, de ambiente e, mesmo, de investigação deve incorporar abordagens referentes aos riscos profissionais que tais actividades encerram e aos quais os trabalhadores se encontram expostos nos respectivos locais de trabalho, dando-se especial atenção aos riscos emergentes, resultantes das novas formas de organização do trabalho, tais como os riscos psicossociais ou as lesões músculoesqueléticas, reportados à verificação de variáveis subjectivas ligadas, entre outras, à idade e ao género”

⁵ A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a saúde como sendo o estado de completo bem-estar físico, mental e social.

⁶ Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de Janeiro de 2008, sobre a estratégia comunitária 2007-2012 para a saúde e a segurança no trabalho (2007/2146 (INI))

⁷ Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2008

Pedro Henrique Tavares Pereira Aparício
Ergonomista – Técnico Superior de SHT
+351 964 113 896
Rua Teixeira de Pascoais, nº7 – 3º Dto
1700-363 Lisboa
pedroaparicio.pt@gmail.com

“**Objectivo n.º 3:** incluir, nos sistemas de educação e investigação, abordagens no âmbito da segurança e saúde no trabalho. É reconhecido que as abordagens preventivas devem ter início por ocasião do 1.º ciclo do ensino, possibilitando que a criança desperte para uma aproximação à cultura de prevenção compreendida e assimilada sob a forma de abordagem global, que irá ser progressivamente aproximada e vinculada a uma abordagem direccionada para a prevenção específica, que diz respeito à realidade do mundo laboral.”

“**Objectivo n.º 9:** melhorar a qualidade da prestação dos serviços de segurança e saúde no trabalho e incrementar as competências dos respectivos intervenientes. O sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho em meio empresarial constitui a essência da abordagem da prevenção de riscos profissionais nos locais de trabalho. A sua correcta organização, ligada a um conveniente enquadramento dos sistemas produtivos das empresas, poderá constituir um elemento decisivo para a melhoria efectiva das condições em que o trabalho é prestado, com uma repercussão directa nos indicadores da sinistralidade laboral. Para tanto, importará tomar medidas que clarifiquem a legislação enquadradora e, simultaneamente, possibilitem que os intervenientes neste sistema — técnicos de SHT, médicos do trabalho, representantes dos trabalhadores e dos empregadores, trabalhadores designados e, mesmo, os próprios empregadores — disponham de mecanismos legais simples e compreensíveis e de qualificações adequadas aos respectivos exercícios e, também, que a Administração seja dotada dos mecanismos que contribuam para uma maior celeridade processual no âmbito da autorização para a prestação de serviços externos.”

Embora esta estratégia se esgote em termos de aplicação no próximo dia 31 de Dezembro de 2012, acredito que será tempo de promover a sua revisão e reformulação enquanto plano estratégico e operacional, sendo por isso desejável que qualquer processo de reformulação do acesso ou manutenção de certificações profissionais nesta área nasça de um amplo debate, participado e complementado pelas várias visões e saberes que determinam a execução útil e prática da nossa atualidade.

Por último gostaria ainda de referir que aos técnicos envolvidos nas atividades de Prevenção e Proteção de Riscos Profissionais caiba inegavelmente o papel de atores sobre as dimensões humanas, ambientais e físicas dos ambientes de trabalho, esta ação só se revela possível quando levamos a cabo uma ação integrada e integradora de mudanças sustentáveis em prol do desenvolvimento e manutenção de locais de trabalho seguros, saudáveis e confortáveis.

Acredito, enquanto profissional dedicado a esta área com alguma experiência, que o presente projeto-lei, ora em discussão, encerra em si várias lacunas graves e, a ser aprovado como se apresenta, significará um enorme retrocesso na garantia da proteção efetiva da saúde e segurança de todo e cada trabalhador português. Mais ainda representa um passo contrário ao desenvolvimento profícuo de culturas de

Pedro Henrique Tavares Pereira Aparício
Ergonomista – Técnico Superior de SHT
+351 964 113 896
Rua Teixeira de Pascoais, nº7 – 3º Dto
1700-363 Lisboa
pedroapario.pt@gmail.com

segurança nas empresas, assim como de climas de segurança, e será seguramente uma porta aberta para voltarmos à discussão de temas como “se a evidência dos gastos com Segurança e Saúde no Trabalho devem ser evidenciados como despesa ou investimento”.

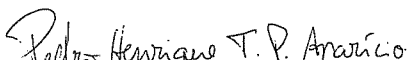
Infelizmente o tempo de crise económica e financeira não é propício a uma discussão franca, honesta e aberta, é limitada pela visão do razoável em detrimento da visão do rigor e excelência que necessita. Por ser uma área tão abrangente e por determinar uma ligação com áreas como Saúde, Educação, Tempos Livres e Lazer, Saúde e Ambiente, para além da objetiva ligação entre Economia e Emprego.

Lamento que exista pouca clareza na discussão deste projeto, tornando-o fruto do trabalho de um grupo restrito que despoletou a revisão do diploma em causa e que tanto transtorno trás aos trabalhadores da área, às empresas que operam neste setor e aos trabalhadores que vêm o seu direito fundamental de “prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde”⁸.

Estou certo que da vossa parte terei a melhor atenção para este assunto, ficando inteiramente ao vosso dispor para qualquer esclarecimento que entendam necessário.

Sem outro assunto de momento e com,

Melhores Saudações


(Pedro Henrique Tavares Pereira Aparício)

⁸ Lei 1/2005, de 12 de Agosto: Constituição da República Portuguesa, art. 59º, alínea c)